

TERMO DE CONTRATO PARA Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada, de Material Didático para manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

CONTRATO Nº 135/2023

Contrato para Fornecimento de Materiais Didáticos que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO** e a Empresa **ZL COMÉRCIO LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Rua Agostinho de Góes S/N, Centro, Garanhuns-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.946.524/0001-93 – EMAIL zlcomercioltda@outlook.com – FONE: (87) 3025.0066, neste representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Zenaldo Pereira de Lima, residente/domiciliado À Rua Agostinho de Góes, S/N , Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP- 55.293-110 portador de do Documento de Identidade nº 2.356.793 SDS-PE, e CPF/MF Nº 311.430.674-87, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 004/2023 compromete-se a fornecer de forma parcelada, de Material Didático para manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2023, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de forma parcelada, de Material Didático para manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2023 é de R\$ 284.700,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais), referente aos itens: 15,16 e 80, conforme tabela anexa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado parcelado até o 60 (sexagésimo) dia após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.
- 3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

- 4.1. O prazo de entrega dos materiais Didáticos e Pedagógicos será de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria de Educação. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h;
- 4.2. Os materiais Didáticos e Pedagógicos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega, emitida pela Secretaria de Educação, entregando no endereço indicado no presente documento.
- 4.3. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 01 (UM) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, será-lhe aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 4.4. A contratada deverá fornecer os materiais Didáticos e Pedagógicos de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, e observando ainda o disposto na cláusula quarta da minuta do contrato.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, devendo ser aplicadas às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE MATERIAIS DIDÁTICOS

- 5.1. Não serão aceitos, nem recebidos os materiais Didáticos pedagógicos que:



- 5.1.1. Estejam com prazo de validade, expirados ou (vencidos);
- 5.1.2. Estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de perecibilidade;
- 5.1.3. Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 002 de 10 de janeiro de 2002;
- 5.1.4. Estiverem com sua embalagem violada;
- 5.1.5. Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores; Secretaria de Educação
- 5.1.6. Constem marca ou características diferentes dos materiais Didáticos pedagógicos indicados na proposta de preços vencedora ou da amostra disponibilizada para avaliação do respectivo item;
- 5.1.7. Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;
- 5.2. Em caso de recusa do recebimento dos materiais Didáticos pedagógicos, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria de Educação ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.3. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 6.4. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 6.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vierem a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

7.2. A Contratada assume com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

7.3. Entregar o objeto da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações da Secretaria de Educação;

7.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

7.5. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos, inclusive a obrigatoriedade de entregar os produtos das marcas constantes na proposta, sob pena de recusa de recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

8.1. Para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderão ser aceitos reajuste de preço tanto para mais, quanto para menos, respondendo as peculiaridades de mercado, através de Termo Aditivo, depois de devidamente comprovada à inviabilidade de manutenção dos preços contratados com a devida aceitação da administração

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA: DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES



10.1. Os acréscimos e supressões advindos do presente contrato, somente poderão ser promovidos se devidamente justificados, assim como atender aos requisitos legais.

10.2. Os contratos decorrentes do presente certame deverão ser assinados no prazo de validade contratual e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

11.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato



constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

11.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

11.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.



11.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Os recursos necessários para aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência provenientes do Governo Federal, através do, orçamento Geral do Município, exercício 2023. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação:

AÇÃO: 2.58 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

- DESPESA: 360 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MDE 25% - STN – 1.5000.1001 – 1.0.00

AÇÃO: 2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE ESCOLAR

- DESPESA: 372 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 107 – RECURSO SALÁRIO EDUCAÇÃO - MSC – STN- 1.550.0000 -

PROGRAMA: 1203 – DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE/PME)

- DESPESA: 395 3.3.90.30.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 108 – PDDE – RECURSO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - STN – 1.551.0000 – 0.1.45.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2023, de acordo com o artigo 67 da lei n. 8.666/93.

13.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

13.3. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Servidor José Erinaldo Firmino Marques, nomeada pela Portaria Nº 121/2021, irá acompanhar a execução e fiscalização do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos materiais licitados

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia



prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

15.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2023 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

18.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 27 de fevereiro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita
CONTRATANTE

ZL COMÉRCIO LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
DE CANHOTINHO

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL
15	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA MOLE C/ 96 FLS MARCA: ASTRAL	UND.	20.000	3,00	60.000,00
16	CADERNO BROCHURÃO GRANDE CAPA MOLE C/ 96 FLS MARCA: ASTRAL	UND.	15.000	5,50	82.500,00
80	PAPEL SULFITE A4 – 210X297 CAIXA COM 10 RESMA C/ 500 FLS. - FOLHAS PAPEL SULFITE, TAMANHO A4, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 210MM X 297MM, GRAMATURA 75G/M², COR EXTRA BRANCO, PAPEL ALCALINO, COM ELEVADO TEOR DE ALVURA, RESISTENTE À UMIDADE. MARCA: CHAMEX	CX	600	237,00	142.200,00
TOTAL GERAL DOS ITENS R\$					284.700,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202307113536.pdf>
assinado por: idUser 85